



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR **CÂMARA M**

Exmo. Sr.
Vereador Valdecir Rubbo
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO N° 164
DE 29.05.2014
AS 16:42 HORAS
.....


AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMERINI

REQUERIMENTO:

REQUER QUE ESTA CASA ENCAMINHE SOLICITAÇÃO AO PREFEITTO MUNICIPAL PARA QUE O MESMO COBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 118/2014) DA EMPRESA VOLNEI KLAUS & CIA LTDA, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO, PLUVIAL, BEM COMO RECOMPOSIÇÃO BASÁLTICA E ASFÁLTICA NA RUA GENERAL VICTORINO, ESQUINA COM A RUA BORGES DO CANTO, NESTA CIDADE, CONFORME DISPÕE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO, SUSPENDENDO POSSÍVEL PROCESSO LICITATÓRIO QUE PRETENDA A RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DA VIA.

Justificativa:

Por meio deste pedido venho requerer que esta Casa encaminhe solicitação ao Prefeito para que o mesmo cobre a execução contratual (Contrato de Prestação de Serviços de nº 118/2014) da empresa Volnei Klaus Ltda, responsável pela prestação de serviços para recuperação da rede de esgoto, pluvial, bem como para recuperação basáltica e asfáltica na Rua General Victorino, esquina com a Rua Borges do Canto, nesta Cidade, conforme dispõe a cláusula primeira do acordo, suspendendo possível processo licitatório que pretenda a recomposição asfáltica da via.

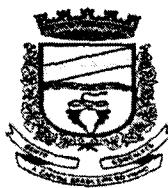
O Contrato de Prestação de Serviços de nº 118/2014 prevê a recuperação da rede de esgoto, pluvial, bem como para recuperação basáltica e asfáltica em diversas ruas do Município, incluindo o trecho da Rua general Victorino, esquina com a Rua Borges do Canto, em uma extensão de 100 metros. A empresa responsável pela obra é a Volnei Klaus & Cia ltda.

Todavia, a empresa contratada não cumpriu sua parte do contrato no que diz respeito à recomposição asfáltica da referida via. Portanto, cabe ao Município cobrar da empresa o cumprimento do contrato com a devida recomposição asfáltica do trecho em debate.

Nesse passo, necessária a intervenção do Poder Executivo para que o Contrato seja cumprido pela contratada e seja suspenso possível processo licitatório que pretenda a recomposição asfáltica da via.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2014.

~~MOACIR CAMERINI~~
Vereador Líder da Bancada do PT



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2014

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **VOLNEI KLAUS & CIA LTDA - ME**, empresa estabelecida na Rua Luis Zorzi, nº 187, Loteamento Vale Residencial dos Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.530/0001-10, representada por seu Sócio **VOLNEI KLAUS**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 24, inciso IV e demais disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Processo nº 2441, de 07 de março de 2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação, empresa para a prestação de serviços para recuperação da rede de esgoto, pluvial, bem como recomposição basáltica e recomposição asfáltica em diversas ruas do **CONTRATANTE**, todas abaixo especificadas, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme serviços constantes nos orçamentos estimados e discriminados das obras, anexos ao Processo nº 2441/2014, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução dos objetos:

- Rua General Vitorino esquina com Rua Borges do Canto, Bairro São Francisco, em uma extensão de 100 metros;
- Rua Carlos Flores, Bairro São Bento, em uma extensão de 80 metros;
- Rua Osvaldo Filippone, Bairro Santo Antônio, em uma extensão de 60 metros;
- Rua Amos Perissutti, Bairro Santa Helena, em uma extensão de 40 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas obras são contratadas sob regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 149.905,97 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) da seguinte forma discriminada:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- R\$ 63.879,10 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos) pelos serviços executados na Rua General Vitorino, sendo R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais) de material e R\$ 56.759,10 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) de mão de obra;
- R\$ 40.302,00 (quarenta mil, trezentos e dois reais) pelos serviços executados na Rua Carlos Flores, sendo R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais) de material e R\$ 34.307,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sete reais) de mão de obra;
- R\$ 35.339,49 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) pelos serviços executados na Rua Osvaldo Filippone, sendo R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) de material e R\$ 30.349,49 (trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) de mão de obra;
- R\$ 10.385,38 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) pelos serviços executados na Rua Amos Perissutti, sendo R\$ 1.762,00 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais) de material e R\$ 8.623,38 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) de mão de obra.

Parágrafo único - No preço ajustado estão incluídos todos os custos com fretes, viaturas, recursos materiais e humanos, equipamentos, equipamentos mecânicos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, em 10 (dez) dias após a conclusão de cada obra, conforme medições efetuadas.

§ 1º - O pagamento do valor estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** das guias da GPS Complementar, GFIP por Tomador e da Relação de Empregados, assim como a Declaração de que possui Escrituração Contábil das Notas Fiscais entregues ao **CONTRATANTE**.

§ 2º - Quando do pagamento do valor, será retido pelo **CONTRATANTE**, o valor referente a 20% (vinte por cento) sobre o total da mão de obra de que trata este contrato, até o recebimento de toda a documentação fiscal exigida no parágrafo anterior, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

§ 3º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 4º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 5º - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminado na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

§ 6º - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

§ 7º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo nº 2441/2014 – Dispensa de Licitação, a qual deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

DESPESA: 702

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 1.255.4.4.90.51.00.00.00.00

Descrição da Despesa: Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas e Rurais

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e o prazo máximo para a conclusão de cada obra é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo, expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do **CONTRATANTE**, sendo descontados os dias de chuva.

CLÁUSULA SÉTIMA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falar, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

IV - DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA OITAVA – As obras serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitadas caso desatendam às especificações exigidas.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA NONA - O recebimento das obras dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento Definitivo das obras ora contratadas será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução das obras e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA - É expressamente vedada a subempreitada, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** designa a servidora **ELISÂNGELA PAULA BASSANI – CREA/RS 149.308**, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Também deverá a **CONTRATADA**:

I - manter no local da obra um preposto para representá-la;
II - assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais e de proteção aos seus empregados, decorrentes da execução do contrato;

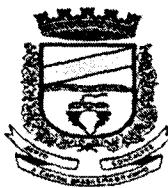
III - executar as obras de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo e demais documentos constantes no Processo nº 2441/2014;

IV - refazer qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas;

V - remover entulhos, restos de materiais ou lixo de qualquer espécie, após a conclusão das obras;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;

VII - sinalizar e iluminar adequadamente o local em obras, nos turnos diurno e noturno;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

- VIII - matricular a obra junto ao INSS, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- IX - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis a realização dos serviços;
- X - manter um diário na execução da obra;
- XI - possuir ART de execução da obra;
- XII - efetuar o registro da obra no CREA/RS, conforme legislação pertinente;
- XIII - trabalhar aos sábados, domingos e feriados quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- XIV – assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa graduada conforme a infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VIII – ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV – ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

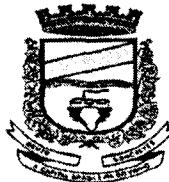
VII – DAS GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir as obras por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo das obras, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Processo nº 2441/2014 – Dispensa de Licitação, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato, relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução dos objetos contratados, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura deste processo de contratação por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Processo nº 2441/2014 – Dispensa de Licitação, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 19 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin

VOLNEI KLAUS & CIA LTDA
Volnei Klaus

Testemunhas:

Processo nº 2.441, de 07.03.2014.